

**ANEXO 04**  
**DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL**  
(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Rubia Telles,  
portador da carteira de identidade nº 7.563.093, e CPF nº 123.146.150-55,  
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Medicina Veterinária  
da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas  
da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo  
nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço  
Alberto Pasqualine - Conta Anteira, nº 263, sendo que o valor total do  
aluguel é de R\$ 1030 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir  
é de R\$ 535 (legível).

**Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Julia Milena Sander Pereira

Assinatura e telefone: Julia Sander 49 993766357

2. Nome Completo (legível): \_\_\_\_\_

Assinatura e telefone: \_\_\_\_\_

3. Nome Completo (legível): \_\_\_\_\_

Assinatura e telefone: \_\_\_\_\_

4. Nome Completo (legível): \_\_\_\_\_

Assinatura e telefone: \_\_\_\_\_

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou  
ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos  
e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC  
a averiguar a informação acima.

Data: 19 / 03 / 2025

Rubia Telles

**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º. "Falsificar, no todo ou  
em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou  
circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer  
outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR (A): Alceu Carlos de B.L. estado civil casado, RG nº 6520763 e CPF 434154029, residente e domiciliada em Alberto Pasqualini nº 383, Bairro 6ª Cont. Dinha Cidade Lages, CEP 88520250

LOCATÁRIO (A): Julia Mileno S. Pereira estado civil solteira, RG nº 6520763 e CPF 105957389-07. E Rubia Telles estado civil solteira, RG nº 7583597 e CPF 123 148 159 -55. Ambas residente e domiciliado (a) no endereço do imóvel objeto do presente contrato.

As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto de locação é o imóvel residencial, localizado na R. Alberto Pasqualini, nº 383, complemento Ap. 05 cidade Lages, CEP 88520250

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 06 meses, tendo início na data da assinatura do presente contrato, ocasião em que é entregue as chaves do imóvel ao (à) LOCATÁRIO (A).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel mensal será de R\$ 1000,00 (mil reais), que deverá ser pago obrigatoriamente até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) LOCATÁRIO (A) está obrigado a devolver o imóvel e utensílios, tais como nas condições em que recebeu, limpo e conservado, e em pleno funcionamento, ao término do contrato, ainda que rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA O (A) LOCATÁRIO (A) declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente proibido sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A).

CLÁUSULA SEXTA: O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se por si e sua família, a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, ficando responsável por eventuais multas a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) LOCATÁRIO (A), se responsabiliza em zelar pela limpeza e conservação do imóvel, incluída a pintura, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA: Deve o (a) LOCATÁRIO (A) levar imediatamente ao conhecimento do (a) LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como, todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas no imóvel, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da inércia.

CLÁUSULA NONA: Deve o (a) LOCATÁRIO (A) realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes, vedada a retenção do aluguel.

Lages SC, 10 de março de 2025

Locador (a):

Locatário (a):

Locatário (a):